

A PENA DE MORTE NO PONTO DE VISTA TEORICAMENTE CRÍTICO

Danilo Cardoso PEREIRA¹

RESUMO: Este artigo científico é referente ao tema Pena de Morte, que é inteiramente relacionada com os Direitos Humanos. A pena capital (pena de morte) é um tema muito polêmico nos dias de hoje, por isso é de grande importância que os cidadãos tenham uma ideia do significado correto de tal tema. A pena capital é um tema muito discutido, pois vai contra a Declaração Universal dos Direitos do Homem no artigo 3º onde “Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.” E no artigo 5º onde “Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.”. A pena de morte é um assunto muito debatido, visto que, muitos concordam com esta pena para eliminação de criminosos e, por outro lado, outros estão plenamente contra, devido ao fato de todos terem o direito máximo à vida. Esta pena ainda é usada em muitos países, como por exemplo, os Estados Unidos, considerado uma potência, mas que, infelizmente, ainda utiliza este método, que não nos traz o pensamento sobre o desenvolvimento, pois, tirar a vida de alguém, além de crime, retroage o Estado às sociedades primitivas e irracionais. E com base nesta teoria crítica, serão expostas as razões de tal pena não dever ser aplicada em sociedade, como principal ponto ferir o direito a vida.

Palavras-chave: Pena de Morte. Pena Capital. Direitos Humanos. Abolição.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo científico vem trazer aos que o lerem, o conhecimento sobre a pena de morte, que é a pena máxima para um crime. Este tema foi escolhido pelo fato dos crimes, poderem muitas vezes ter penas diferentes dependendo simplesmente da localização, pelo fato de que esta pena fere o Direito Natural à vida, e também pelo fato de que existem grande número de pessoas a favor, e outra grande quantidade de pessoas contra esta pena, que podem ter sido influenciadas por religião, política do país, e costumes.

O artigo tem como objetivo, mostrar o porquê da abolição da pena de morte, pelo fato da vida ser um direito fundamental que é garantido e inviolável, e

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. danilo_cardoso@unitoledo.br

que deve ser protegida com prioridade pelo Estado, pois é o direito à vida que garante o exercício dos demais direitos.

Em termos sociais, é claro que em muitos locais, a pena de morte é aceita devido a fatores religiosos, e a crença de que a execução de um criminoso inibe futuros criminosos e protege a sociedade, porém, muitos outros são contra com o argumento de que não há a recuperação do criminoso, podem existir erros quanto ao acusado, e ferir o direito natural à vida.

O artigo começa abordando o que é a pena de morte, a classificação das penas e a origem e evolução das penas. Em seguida virão assuntos históricos, que nos remetem a antiguidade, como os métodos de execução através dos tempos, a vingança privada, a vingança divina e a vingança pública. Também serão tratadas as doutrinas estrangeiras, com exemplos de países com pena de morte, restrições da ONU quanto ao tema discutido, e como foi a condenação a esta pena no mundo. E logo após será debatida a pena de morte no Brasil, em termos históricos, quando a pena era aplicada, e porque esta pena era usada no Brasil. Em seguida será abordada a pena de morte na execução de menores. E enfim, os aspectos negativos da pena de morte, seguidos da conclusão e bibliografia.

2 O QUE É E A ORIGEM E EVOLUÇÃO

2.1 O que é?

A pena de morte é a pena máxima aplicada pelo Poder Judiciário e consiste em legalmente retirar a vida a uma pessoa que cometeu determinado crime, ou é suspeita de tê-lo cometido, desde que este crime seja considerado pelo poder como suficientemente grave e justo de ser punido com a morte. A pena de morte foi criada para satisfazer a sociedade que exigia uma morte instantânea, porém, sem sofrimento para o condenado, mas que mesmo tentando evitar a dor, nunca deixou de mostrar a crueldade desta pena.

2.2 Origem e evolução das penas

O termo pena tem uma conceituação básica que significa sofrimento, e pode também ser vista como castigo, intimidação e isolamento.

Tendo em base tempos antigos, a pena tem como origem um passado anterior à sociedade organizada, onde existiram pessoas que lhes atribuíam um caráter divino e é onde a pena ultrapassou a pessoa, onde eram apenas excluídos de seus países, ou perdiam bens, e rumou à condenação morte a partir do momento em que os crimes passaram a ser cometidos contra as pessoas que tinham poderes, assim, os crimes que lesavam a majestade eram considerados mais graves, e devido ao poder que a realeza tinha, a mesma abusava deste poder impondo a pena capital. A pena capital na realidade era uma vingança coletiva da sociedade, que tomava as dores de um membro dela.

Com o passar do tempo a pena passou a ser para todos os membros da sociedade, sem se importar com quem fosse afetado pelo crime, e a pena passou a seguir um ideal onde quem derramasse o sangue de um homem, teria seu sangue derramado pelo homem, ou seja, quem matasse, seria morto.

3 HISTÓRICO – ANTIGUIDADE

3.1 Métodos de execução através dos tempos

Existiram vários métodos de execução da pena de morte através dos tempos, que seguem em ordem alfabética, como: o afogamento - onde o condenado é afogado -; o apedrejamento - onde lançam-se pedras sobre o condenado, até à sua morte -; o arrancamento - onde os quatro membros são arrancados do corpo -; a cadeira elétrica - onde o condenado é imobilizado numa cadeira, sofrendo depois tensões elétrica de muitos volts -; a câmara de gás - onde o condenado é colocado numa câmara, no qual se liberta um gás mortífero -; a decapitação - onde a cabeça é decepada -; a degola - onde corta-se a garganta ao condenado -; a empalação -

onde um pau pontiagudo penetra pelo orifício anal do condenado, até à boca, peito ou costas -; o enforcamento - onde a vítima é pendurada por uma corda à volta do pescoço, cuja pressão provoca asfixia -; o enfossamento - onde o condenado é lançado para um buraco e tapado com terra -; o envenenamento - onde o acusado é obrigado a beber veneno letal -; o esfolamento - onde mata-se a vítima tirando-lhe a pele -; o esmagamento - onde o corpo é total ou parcialmente sujeito a uma forte pressão, quebrando os ossos e esmagando órgãos -; as flechas - onde arqueiros atingem o condenado com flechas -; a fogueira - onde o condenado é queimado vivo -; o fuzilamento - onde um pelotão dispara sobre o condenado -; o garrote vil - onde uma tira de couro com objetos contundentes é enrolada ao pescoço do condenado e o enforca -; a inanição - onde o condenado é deixado, de alguma forma, ao abandono e sem alimentos, para morrer de fome -; a injeção letal - onde administra-se no condenado uma mistura fatal de produtos químicos, por via intravenosa -; a perfuração do ventre - onde consiste em furar o ventre -; a precipitação - onde o corpo é lançado de um monte -; o retalhamento - onde cortam-se partes do corpo do condenado, até o matar - a roda - onde depois de atado a uma roda, o condenado é vítima de golpes -; e a vergastação - onde o condenado é chicoteado até à morte.

Estas são as penas de morte conhecidas desde a antiguidade até atualmente.

3.2 Vingança privada

Este tipo de vingança existe desde o começo da vida em sociedade, pois foi o primeiro tipo de vingança utilizada devido ao fato de que mesmo vivendo em sociedade, um poderia ferir os direitos do outro e assim, eram gerados interesses diversos, e em seguida, conflitos de interesses, que ocorreram por causa do aumento da população. Os conflitos dividiram a sociedade em duas partes, que são os que mandavam, porque tinham a força, e os que obedeciam, porque tinham medo, e esta é a vingança privada, que se originou por não haver um sistema estruturado da própria sociedade, e sem possuir princípios gerais, pelo fato de existirem muitas crenças na sociedade primitiva.

Assim quando a ação de uma pessoa ofendia alguém, mesmo sendo de outra sociedade, o ofendido ou seu grupo social daria resposta imediata para quem o ofendeu e deste modo recuperaria sua honra, dignidade, etc. aplicando uma pena ao outro, conforme entendesse, pois não havia penas prévias para os delitos. Assim ficou conhecido o Código de Talião, onde se dizia “olho por olho, e dente por dente”, ou sujo tudo que fosse feito contra alguém, esse alguém poderia fazer a quem o ofendeu. Outro código conhecido foi o Código de Hamurabi, onde quem fere mortalmente um homem será morto, o que deixa claro que a pena de morte era muito usada por todos os grupos sociais antigos.

3.3 Vingança divina

Nesta época foi possível identificar que o poder passou a ter uma certa coesão social, para que fosse capaz de estabelecer condutas sob penas de castigos, melhor dizendo, os crimes passaram a ter penas específicas, de acordo com o tanto que afetava os deuses, porque nesta época as atividades delituosas afetavam os deuses, e os responsáveis pela aplicação da pena eram os sacerdotes.

O que gerava a repressão era, com clareza, a insatisfação dos deuses, que se ofendia com o crime, e a punição era feita com rigor e com muita crueldade, de acordo com a grandeza do deus ofendido, assim quanto mais importante o deus, maiores seria a pena pra quem o ofendesse

Na vingança divina a pena é para a alma do condenado.

3.4 Vingança pública

Após as vinganças privada e divina, surgiu a vingança pública, que mais uma vez surgiu com a mudança de pensamento do povo, onde no principio a religião ainda exercia certa autoridade sobre o direito, mas depois de certo tempo a religião e o direito se separaram, e assim se estabeleceu o que era o crime contra o bem sociedade, que caracterizava um crime público. Assim a repressão dos

criminosos era entregue ao ofendido que era o Estado. Assim a pena se torna regra pública para os crimes.

Neste período o rei francês Luis XIV ficou marcado por uma frase, onde dizia: “O Estado sou eu”, que deixa claro que ele iria fazer o que entendesse como melhor para a sociedade, já que a igreja não tinha a mesma autoridade do período passado, e também não havia quem se opusesse contra o Poder Soberano.

3.5 Pena capital em diversos locais no passado

Um dos casos mais conhecidos de aplicação da pena de morte foi o fato de a pena ter sido usada contra o direito a vida de um grande e importante filósofo grego, que é conhecido por Sócrates; ele foi acusado de “desrespeitar os deuses da cidade” e também de “corromper a juventude”, e foi condenado pelos atenienses a beber cicuta, que é um veneno extraído de plantas.

Os Estados Unidos adotaram o método de envenenamento por via intravenosa, que assim como na execução de Sócrates, parecia ser uma morte calma e indolor.

No Direito antigo da China, foi aceito o livro das cinco penas, que eram a amputação do nariz, amputação das orelhas, obstrução dos orifícios do corpo, incisão nos olhos e a morte. Havia também o enterro do homem vivo como pena capital.

O código de Hamurabi, onde se você matasse, conseqüentemente, você seria morto, e se você matasse o filho de alguém, seu filho seria morto.

No direito da antiga Pérsia, o condenado era imobilizado sob o sol, com os olhos furados e com o rosto coberto de mel e leite, que assim, iria atrair insetos e vermes que se alimentavam do corpo vivo.

Os germânicos da era pré-cristã afogavam em pântanos, as pessoas consideradas homossexuais.

Na Roma antiga, depois de açoitado, quem matou o pai ou a mãe era posto em um saco de couro, junto a um cão, uma serpente, um gato e um galo, e logo após, era lançado nas águas.

4 PENA DE MORTE – DOCTRINA ESTRANGEIRA

4.1 Países com pena capital

Embora muitos países atualmente a pena de morte abolida para todos os crimes, como, por exemplo, no Canadá, no México, na Austrália, na Espanha, em Portugal e na África do Sul, entre muitos outros.

É possível também notar que existem países hoje em dia ainda aceitam a pena para períodos de guerra, onde se destacam países como o Brasil, a Argentina, o Chile e a Bolívia, entre outros.

Outros países têm a pena abolida na prática, mas legal, pois esta na lei, como na Rússia, no Marrocos, na Argélia, em Mali, em Madagascar e no Peru, entre outros países.

E também existem vários países onde a pena é aceita para crimes comuns, como nos Estados Unidos, em Cuba, nas Coreias do Sul e do Norte, na Guiana, em Togo, entre outros diversos países.

4.2 Condenação à morte em termos históricos no mundo

A pena capital é uma pena que sempre foi aplicada pelo Poder Judiciário, e os criminosos a maioria das vezes eram condenados a esta pena pelo crime de assassinato, porém, também podiam ser condenados a esta pena por crimes como espionagem, estupro, adultério e corrupção.

A pena de morte hoje, encontra-se abolida na maior parte dos países da Europa e da Oceania; na América do Norte foi abolida no México e no Canadá, além de alguns estados dos Estados Unidos da América; na América do Sul, em países como a Argentina e o Brasil, a pena de morte esta totalmente fora do cotidiano dos cidadãos, como a aplicação da pena por traição em tempos de guerra;

são 36 estados dos Estados Unidos, a Guatemala, a maior parte do Caribe, da Ásia e da África os locais onde a pena máxima ainda é mantida.

A pena de morte é defendida no mundo com a menção de que previne crimes futuros, é uma pena adequada para assassinatos e elimina ameaças da sociedade, como não respeitar a vida alheia. E no mundo os opositores que a pena não é aplicada de modo eficaz, que muitos inocentes são executados e que isto viola os direitos humanos.

4.3 Restrições da ONU sobre a pena de morte

A ONU por meio de uma votação no dia 18 de dezembro de 2007, onde obteve 104 votos a favor, 54 votos contra e 22 abstenções, teve como confirmada o pedido para abolição da pena de morte. Dos 192 países, apenas 5 que fazem parte da organização não participaram desta votação.

O resultado expressa a preocupação mundial com a continua aplicação da pena de morte e por meio da votação, faz um apelo aos países que ainda a utilizam em seus códigos penais.

Esta moratória representa um triunfo aos opositores da pena de morte, e estabelece que os países que excluíram a pena de morte de seus códigos, não a reintroduzam em seus países. Assim, um total de 133 Estados-membros da ONU aboliram a pena de morte em sua legislação ou na prática, e apenas 25 países executaram criminosos desde 2006 até 2007, sendo 91% das execuções ocorridas na China, Irã, Iraque, Paquistão, Sudão e Estados Unidos, segundo a Anistia Internacional.

5 PENA DE MORTE NO BRASIL

5.1 Histórico da pena no Brasil e quando a pena era aplicada

O descobrimento do Brasil ocorreu em uma época em que a vida social na Europa era disciplinada por regras extremamente severas no campo penal. Um exemplo conhecido na história do Brasil foram as várias Ordenações do Reino de Portugal que refletiam o monarquismo em relação ao absolutismo e a intolerância mantida pela Igreja Católica.

Os condenados a morte tiveram grande importância para o descobrimento. Na esquadra de Portugal, que foi conduzida por Cabral, vinte condenados foram trazidos como bagagem, e assim, descrito por Pero Vaz de Caminha ao rei Dom Manuel revelando que os presos exerciam o papel de penetrar no desconhecido, para obter informações sobre os costumes nativos e riquezas das terras, e também, disseminar a palavra de Deus.

O herege calvinista francês João Bouller, foi morto em São Vicente, e se tornou celebre pela participação a Igreja, com o sacerdote José de Anchieta, que interferiu pessoalmente.

A fogueira várias vezes também fazia parte do cerimonial inclusive quando o acusado já havia morrido, como no caso de Brás Gomes de Siqueira, que foi morto no cárcere. Assim a execução se efetivava, de forma simbólica, na figura de um boneco consumido pelo fogo diante das outras pessoas.

Porém, a execução de maior destaque na história do Brasil, foi a morte de Tiradentes, que foi um tropeiro, dentista, minerador, comerciante, militar e ativista político, e é reconhecido até hoje como mártir da Inconfidência Mineira, patrono cívico do Brasil, das Polícias Militares dos Estados e herói nacional. Ele foi executado no dia 21 de Abril de 1792, data que hoje é um feriado nacional. Ele morreu por ter assumido a participação na “inconfidência”, e assim, seu corpo foi esquartejado e sua cabeça foi erguida, e seus restos mortais espalhados pela cidade, para que servisse de exemplo a quem seguisse seus passos.

A pena, como foi mostrado, era aplicada em casos onde a população se voltava em rebeliões, motins contra a Igreja que detinha um imenso poder na sociedade em termos políticos, sociais, e religiosos, e que se rebelavam contra todos que tinham os poderes em suas mãos, como reis, governadores, príncipes, ou qualquer outro que fosse representado como chefe de Estado, que costumavam abusar de seus poderes, e assim, revoltavam a população.

5.2 Quando a pena ainda é usada

A pena de morte, para casos comuns não é mais usada no Brasil. Esta pena só é usada para quando se esta no período de guerra declarada. E esta lei esta vigente na Constituição, onde no artigo 5, inciso XLVII, aboliu a pena de morte, "salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX"., porém, são necessários algumas características na guerra, para que a pena seja aplicada, e as regras para que seja possível o uso da pena são o uso somente em guerras, não podendo ser usada como regra geral; a guerra deve ser com um país estrangeiro; e a execução é feita por fuzilamento.

A sentença definitiva deve ser comunicada, após ser julgada, ao presidente da Republica, e deve ser executada sete dias após a comunicação, e é a pena é prevista por traição, favor ao inimigo, coação ao comandante, fuga em presença do inimigo, motim, revolta, conspiração, rendição, capturação, dano em bens de interesse militar, abandono de posto, deserção em presença do inimigo e genocídio.

5.3 Classificação das penas no Brasil

As penas, segundo o artigo 32 do Código Penal Brasileiro, são classificadas da seguinte forma. São as Privativa de Liberdade, que se divide em reclusão e detenção, as Restritivas de Direitos, que são descritas no artigo 43 do Código Penal Brasileiro, que se divide em prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços a comunidade ou entidades publicas, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana, e as Multas, que são previstas no artigo 58 do Código Penal Brasileiro, e é usada em cada tipo legal de crime, e tem limites fixados de no mínimo 10 e no máximo 360 salários mínimos, segundo o artigo 49 do Código Penal Brasileiro e seus parágrafos.

6 EXECUÇÃO DE MENORES

O uso da pena para menores de 18 anos que tenham cometido crimes é proibido pela lei internacional, mas alguns países continuam a executar menores. Essas execuções são poucas, se forem comparadas ao nível mundial.

A Anistia Internacional se opõe a pena de morte em todos os casos por ser uma violação a vida, ao direito de não ser sujeito a uma punição cruel, desumana ou degradante e por menores serem relativamente incapazes de responder penalmente por seus crimes cometidos.

7 PRÓS DA ABOLIÇÃO DA PENA

A pena de morte deve ser abolida em todos os casos sem exceções devido aos fatos de que a pena viola o direito a vida que é assegurada pela Declaração Universal de Direitos Humanos, representa negação aos Direitos Humanos, o assassinato é premeditado e feito a sangue frio, é o castigo mais cruel, desumano e degradante, é um ato de violência irreversível, é incompatível com as normas de comportamento civilizado, e é uma resposta inapropriada e inaceitável à um crime violento.

Esta pena é uma tortura, pois violenta a parte física e mental de uma pessoa, pois toda pena de morte, exige dor física, e desde a condenação até a morte, existe uma imensa dor psicológica.

A pena capital muitas vezes discrimina minorias, pobres e membros de comunidades raciais, étnicas e religiosas, e que não possam contratar uma boa defesa.

Existe a possibilidade de erro, onde um condenado, não é o responsável pelo crime, e assim, não pode ser indenizado pelo erro do Estado.

A pena pode ser usada como repressão política, para calar adversários políticos, e assim, se tem condenações injustas servindo de autodefesa.

A pena não oferece mais proteção, e sim, mais violência.

A condenação impede a reabilitação que o condenado poderia vir a ter, pois é um direito dele, tentar se reabilitar.

Os responsáveis pela luta anti-terrorista e contra crimes políticos afirmam que a pena capital pode diminuir estes tipos de crimes, mas a pena também pode aumentar esse numero.

A opinião publica é que se deve abolir a pena, e a maioria dos países vê a pena como um erro.

CONCLUSÃO

A conclusão obvia é de que a pena de morte deve ser abolida em todas as circunstâncias, e em todos os locais, pois a partir do momento em que uma pessoa recebe seu direito a vida, nada nem ninguém podem tirá-lo, pois a lei internacional o garante, e um Estado não deve se por acima dela.

A pena é tortura, não garante a reabilitação, contem erros, discrimina, não diminui o numero de crimes, nem os inibe, e a população é contra. Pois, por mais absurdo e bastardo que seja um crime, ninguém tem o direito de tirar a vida de alguém. E se ocorrer qualquer crime, a pessoa deve ser condenada, mas não a morte, pois qualquer pena é cabível desde que não seja cruel, desumana ou degradante.

A historia mostra que a pena de mortes matou muitos heróis, então, é preciso que não haja mais esse precipitação, para que não se perca as mentes brilhantes que ainda vivem, que fizeram tanto pelo mundo e podem fazer muito mais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FACULDADES INTEGRADAS "ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO". **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

SITE do [Instituto de Matemática e Estatística | IME-USP](http://www.ime.usp.br/~vwsetzer/). **Reflexões sobre a pena de morte**. Disponível em: <<http://www.ime.usp.br/~vwsetzer/pena-de-morte.html>>. Acesso em: 16 de março de 2011.

Site do Nota Positiva. **Direitos Humanos – Pena de Morte**. Disponível em: <http://www.notapositiva.com/trab_estudantes/trab_estudantes/filosofia/filosofia_trabalhos/penademorte.htm> Acesso em: 15 de março de 2011.

MARQUES, João Benedito de Azevedo. **Reflexões sobre a pena de morte**. São Paulo: Cortez, Ordem dos Advogados do Brasil, 1993. 120 p. ISBN 85-249-0512-3

CARVALHO FILHO, Luis Francisco. **O que é pena de morte**. São Paulo: Brasiliense, 1995. 78 p. ISBN 85-249-0648-0

RODRIGUES, Paulo Daher. **Pena de morte**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. ISBN 85-7308-140-6

MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. **A pena capital e o direito à vida**. 1. ed. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2000. 139p. ISBN 85-7453-112-X

SOUSA FILHO, Alípio de. **Medos, mitos e castigos: notas sobre a pena de morte**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001. 120 p. (Coleção questões da nossa época;v. 46) ISBN 85-249-0567-0

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2. ed., rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997-1999. 149 p. (RT - textos fundamentais) ISBN 85-203-1442-2
Número de Chamada: 341.54 B353d 2.ed.